

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 029 / 2013.

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA (ACT) QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CDRJ – COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA INTERDRAGA
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF Nº 510-709.017-68, doravante denominada simplesmente **CDRJ** e a empresa **INTERDRAGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresaria limitada, especializada na prestação de serviços de engenharia consultiva ambiental, costeira e hidroviária, inscrita no CNPJ sob o nº 06.222.133/0001-99, com sede no Campo de São Cristóvão, nº 348 / Gr. 502 – CEP: 20.921-440, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua sócia **BEATRIZ FARAH RODRIGUEZ**, CPF Nº 699.073.747-68, nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **INTERDRAGA**;

CONSIDERANDO, que a **CDRJ** obteve do **INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE** a Licença de Instalação LI Nº IN017760 em 26/09/2011 (Processo nº E-07/502927/2011) para “realizar obras de ampliação do Terminal Portuário de Passageiros, com construção de três píeres de 30 metros de largura sendo um com 350 metros e dois com 400 metros de comprimento em” em forma de “Y”;

CONSIDERANDO, que para a implantação da Obra do “Y” será necessário a dragagem de cerca de 80.000 m³ de sedimentos comprovadamente livres de contaminação e assim classificados para a disposição oceânica de acordo com a legislação ambiental vigente;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONSIDERANDO, que a **CDRJ** também obteve a Licença de Instalação LI N° IN020796 (Processo n° E-07/506782/2012) que autoriza a dragagem de 4.350.000 m³ na área do Porto do Rio de Janeiro, área esta que inclui o trecho previsto para a implantação dos Píeres em "Y"; porém, que só poderá ser iniciada após a comprovação do início dos Estudos da Avaliação Ambiental Integrada – AAI compreendendo pelo menos: a aprovação dos Planos de Trabalho e Monitoramento, conforme Termo de Referência do INEA específico para as obras da CDRJ e da SEP – Secretaria de Portos, por se tratar de grande volume de disposição oceânica;

CONSIDERANDO, que a **INTERDRAGA** iniciou em julho de 2012 por sua iniciativa e expensas os Estudos da Avaliação Ambiental Integrada – AAI no entorno do Ponto F para atender ao "Termo de Referência para o desenvolvimento de AAI das Atividades de Dragagem na Baía de Guanabara e Disposição Final de Material Dragado em Área Oceânica adjacente à Barra", como condicionante ambiental estabelecida para os serviços já licenciados ou em fase de licenciamento, que somam um volume aproximado de até 4 milhões de sedimentos, visando à aderência dos empreendedores de forma consorciada que têm demandas pequenas e médias de dragagem para a recuperação ambiental dos canais degradados e, especialmente, para a desobstrução das vias navegáveis de acesso aos portos, terminais de carga e estaleiros situados no interior da Baía de Guanabara;

CONSIDERANDO, que a **INTERDRAGA** já obteve do INEA a aprovação do Plano de Trabalho, do Relatório de Caracterização Inicial do Ponto F e do Plano de Monitoramento da AAI de acordo com o Termo de Referência original, situação esta que permitiu ao INEA a autorizar a disposição oceânica para os empreendimentos que aderiram a estes estudos da **INTERDRAGA**;

CONSIDERANDO, que o volume previsto de dragagem de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) para a implantação da Obra do "Y" (**Obra**) é cabível nos Estudos da AAI em desenvolvimento pela **INTERDRAGA**, que compreendem a avaliação da disposição de um volume aproximado de 4.000.000 m³ (quatro milhões de metros cúbicos);

Os **Signatários** decidem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93, nos autos do processo administrativo n° 6461/2013 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2020ª Reunião, realizada em 19/03/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:






**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO) - O presente ACT tem por objeto a adesão da **CDRJ** ao Plano de Trabalho e de Monitoramento da “Avaliação Ambiental Integrada (AAI) em desenvolvimento pela **INTERDRAGA** para a disposição final do material dragado necessário para a implantação da **Obra** do “Y”, em área oceânica denominada “Ponto F” adjacente à Barra da Baía de Guanabara,” de acordo com Termo de Referencia estabelecido pelo INEA – Anexo I, sem exclusividade, por adesão não onerosa da **CDRJ** às condições desse Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Empreendimento está caracterizado como:

- a) Nome do Empreendimento:
- b) Local/cidade:
- c) Processo Licenciamento nº:
- d) Licença Ambiental nº/data:
- e) Notificação nº/data:
- f) Volume (in situ) (m³):

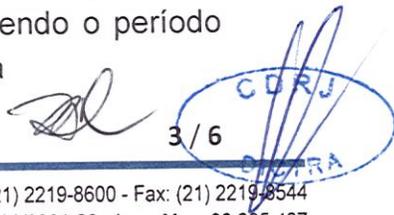
PARÁGRAFO SEGUNDO – O escopo da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) se compõe das seguintes partes:

- Parte I - Plano de Trabalho, Estudos e Pesquisas;
- Parte II - Análise dos Dados, Diagnóstico e Relatório Final da AAI;
- Parte III - Monitoramento da Disposição dos Sedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do monitoramento será considerado como volume de disposição os quantitativos de sedimentos transportados para o local, calculados de acordo com o número de viagens e as capacidades das cisternas das embarcações utilizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO PROTOCOLO DE ADESÃO) – Para comprovar a presente adesão e o início dos Estudos da AAI perante o INEA, em atendimento à condicionante da Licença Ambiental, ou à notificação recebida pela **CDRJ**, as Partes decidem firmar o “Protocolo de Adesão aos Estudos e às Condições de Governança da AAI visando à disposição oceânica de sedimentos dragados em área adjacente à Barra da Baía de Guanabara” - Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO PRAZO) – O presente **Termo** terá vigência de 300 (trezentos) dias, contados de sua celebração, compreendendo o período de conclusão do Relatório Final e de monitoramento da AAI pela


3 / 6



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

INTERDRAGA, podendo ser prorrogado mediante comunicação prévia de intenção pela parte interessada, passando o comunicado a fazer parte integrante deste ACT como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA QUARTA – (DAS DESPESAS) – Fica avençado que o presente **ACT** – Acordo de Cooperação Técnica não importará em ônus algum de ordem econômico-financeira para a **CDRJ**, nem envolverá transferência de natureza financeira entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA – (DA NÃO VINCULAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS) – O presente **ACT** não implica em constituição de sociedade entre os signatários, devendo apenas ser considerado como uma iniciativa para desenvolvimento colaborativo da **AAI**.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ):

6.1- Fornecer os elementos técnicos do projeto da Obra do “Y” relativos à caracterização físico-químicas dos sedimentos a dragar e disposição oceânica do material dragado, especialmente os seguintes:

- a) Produção (m³/mês):
- b) Período (início/fim):
- c) Características dos sedimentos:
- d) Ponto de coordenadas mais próximos à terra)(N/W):
- e) Empresa Contratada:
- f) Empresa Executora dos Serviços de Dragagem:
- g) Descrição das Embarcações que serão utilizadas no transporte dos sedimentos, inclusive: nome, capacidade, tipo de descarga, velocidade, sinal de chamada e identificação do rastreador por satélite.

6.2- A **CDRJ** deverá ter ciência de que o objeto do presente ACT está sendo desenvolvido sem exclusividade; e que os resultados dos trabalhos serão de exclusiva propriedade da **INTERDRAGA** (copyright); sendo vedada a sua cessão gratuita ou onerosa para quem quer que seja, especialmente para outros empreendedores interessados em atender à esta condicionante do INEA.

PL
CDRJ
4 / 6



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

6.3- A **CDRJ** deverá designar um representante devidamente credenciado, junto à **INTERDRAGA**.

6.4 A **CDRJ** deverá atender, sob sua exclusiva responsabilidade, às condições para disposição dos sedimentos dragados emanadas do Termo de Referência, do Plano de Trabalho, do Plano de Monitoramento e da AAI validadas pelo INEA, não se transferindo sob nenhuma hipótese qualquer responsabilidade pela operação de dragagem e de disposição dos sedimentos dragados à **INTERDRAGA**;

6.5 Permitir o livre acesso de representante técnico da **INTERDRAGA** à bordo das embarcações em uso para disposição oceânica, para fins de coletar informações e amostras de sedimentos, cujos dados deverão compor os Relatórios previstos no Plano de Trabalho.

6.6 Convalidar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto deste ACT emitida pela **INTERDRAGA** e expedir atestado técnico dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS OBRIGAÇÕES DA INTERDRAGA):

7.1 Apresentar ao INEA os relatórios mensais de desenvolvimento dos estudos e controle do monitoramento previsto na AAI;

7.2 Nomear representante junto ao Fórum Permanente de Acompanhamento da Atividade, conforme previsto no TR do INEA.

7.3 Executar, com observância das boas normas técnicas, os serviços objeto do presente ACT.

8.2 Respeitar, na execução dos serviços, as disposições legais.

8.3 Manter um profissional qualificado (engenheiro ou oceanógrafo) como preposto seu, com capacidade para decidir sobre os problemas de ordem técnica e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – (DO ENCERRAMENTO E DA DENÚNCIA) – Qualquer dos **Signatários** poderá, a qualquer tempo, denunciar sua participação no



**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

presente Termo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia e seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação.

CLÁUSULA NONA – (DO FORO) – Os **Signatários** elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2013.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor – Presidente
CDRJ

BEATRIZ FARAH RODRIGUEZ
SÓCIA
INTERDRAGA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1) 2)

Nome: FRANCIANA DA SILVA SOARES Nome: DANILLO DE SOUZA LUNA

CPF: 028.979.277-04

CPF: 269.090.227-34